



Dispõe sobre o Programa de Parceria "Retalhos que Transformam", visando à reutilização de retalhos de tecidos pela produção têxtil no âmbito do município de Mauá e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.385/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parceria "Retalhos que Transformam", visando à reutilização e o encaminhamento de retalhos de tecidos pela produção têxtil, para a utilização em cursos de qualificação e capacitação de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica do município de Mauá.

Art. 2º As parcerias, convênios e instrumentos de cooperação poderão ser firmados entre o Poder Executivo e os estabelecimentos cadastrados, assim como Associações representativas dos segmentos das indústrias têxteis, entidades privadas, organizações da sociedade civil (OSC), tendo como objetivo a promoção do desenvolvimento das atividades dispostas no art. 1º de forma ambientalmente sustentável.

Art. 3º Poderá ser instituído pelo Poder Executivo, através da secretaria competente, lojas sociais que terão como objetivos:

- I - armazenar tecidos e outros resíduos da produção têxtil, oriundos da fabricação dos vestuários da região ou de outras regiões geradoras do alto volume de descarte de retalhos;
- II - realizar cursos de capacitação nas áreas de corte e costura, garantindo maior visibilidade e empregabilidade dos munícipes interessados e/ou profissionais do segmento da moda, com auxílio da respectiva secretaria;
- III - fomentar o empreendedorismo, possibilitando a inclusão e a reinserção dessas mulheres ao mercado de trabalho;
- IV - reintroduzir os retalhos no ciclo de produção através da elaboração de vestuários e demais itens que cujos valores poderão ser destinados às organizações sociais parceiras à loja social, com o intuito de promover políticas orientadas para o desenvolvimento de iniciativas que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego, empreendedorismo, criatividade e inovação.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

*[Handwritten signatures and initials]*



Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 27 de maio de 2025.

MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

ELTON ALVES DE CARVALHO  
Secretário de Trabalho, Renda e Empreendedorismo

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

MARIANGELA SOUZA SECCHI  
Chefe de Gabinete

ad/